DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

RESOLUÇÃO DMECT Nº 004 DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação municipal para o ano letivo de 2021 e dá providências correlatas.

A Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Turismo, no uso das suas atribuições, e considerando:

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

Resolve:

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA.

Artigo 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizada no âmbito do Boletim Epidemiológico CORONAVÍRUS (COVID-19) de Cosmorama, SP e as disposições desta Resolução.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental I e II, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicas para a área da educação, atendidas as seguintes questões:

I - a presença limitada a até 50% do número de alunos matriculados;

II – a presença limitada em dias alternados;

III- a possibilidade de realizar todas as atividades na forma remota;

§ 2º - A presença da realização das atividades escolares será obrigatória tanto na forma presencial quanto na remota;

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Artigo 3º - Todas as instituições de ensino que funcionam no território municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano de Retorno, aplicável a todas as escolas Setor da Educação.

§ 1º - As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão seguir os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

§ 2º - As unidades da rede municipal de ensino deverão observar, além dos protocolos constantes no “caput”, o Protocolo Adicional constante do Anexo I desta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Resolução.

Artigo 4º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e o ensino fundamental I e II as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema Municipal de Saúde para COVID-19 mantendo-o constantemente atualizado,

§ 1º - Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental I e II deverão informar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º - A divulgação dos dados do Sistema de Saúde, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, cabe, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Município de Cosmorama.

Artigo 6º - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas em caderneta e portfólios para, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 7º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do PLANO DE RETORNO.

§ 1º - As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme cada etapa de ensino, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

§ 2º - As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º - Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 4º - O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário, respeitando o mínimo de 800 horas anuais.

§ 5º - Caso as unidades escolares não possam oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física e plana de retorno, nos termos deste artigo, deverão apresentar justificativa ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 8º - Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, assistir às aulas ofertadas pelos meios disponibilizados e realizar as atividades encaminhadas para fins de acompanhamento.

§ 1º - As atividades realizadas por meio remoto serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

§ 2º - O aluno, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar por meio do Whatsapp e/ou outros meios disponibilizados.

Artigo 9º - A oferta de alimentação escolar deverá acontecer como de costume, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.

Artigo 10 - As unidades escolares da rede municipal somente poderão realizar atividades presenciais quando dispuserem, em quantidade suficiente, de produtos de higiene e equipamentos de proteção individuais necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários.

Parágrafo único - As escolas devem assegurar o estoque dos itens constantes no “caput” deste artigo.

Artigo 11 - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 02 de agosto de 2021 com jornada reduzida sob a orientação da equipe gestora da escola.

§ 1º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

atualizado a partir desta resolução e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto.

§ 2º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativas vigentes da Secretaria da Saúde do Município de Cosmorama poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado na Prefeitura com o Procurador Jurídico.

§ 3º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando trabalho em home office deverão exercer atividades como:

1. Acompanhamento remoto de estudantes;

2. Transmissão de aulas a partir do aplicativo disponibilizado pela FTD (plataforma iônica ou outras);

3. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

4. Ações de busca ativa;

5. Orientações para famílias dos estudantes;

6. Interação por meio da ferramenta digital;

7. Demais atividades compatíveis com o home office.

Artigo 12 - Durante a semana do dia 02 a 15 de agosto, os professores participarão presencialmente de atividades de planejamento escolar e formação/capacitação.

Parágrafo único- Está autorizada a oferta da alimentação escolar aos estudantes que frequentarem a escola, ou àqueles mais vulneráveis que desejarem ir à unidade para esse fim.

Artigo 13 - A partir de 16 de agosto, serão ofertadas aos estudantes as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - Acolhimento;

II - Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;

III - Orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas.

IV- Início das atividades pedagógicas presenciais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - O segundo semestre letivo:

I - início do semestre letivo: 26 de julho de forma remota e a partir do dia 16 de agosto de 2021 de forma Híbrida com 50 % dos estudantes em dias alternados;

II - término do ano letivo: 22 de dezembro;

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada por novo normativo a qualquer

momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e do município e das recomendações da área de saúde.

ANEXO I

PROTOCOLO ADICIONAL DA REDE MUNICIPAL

Os Protocolos Sanitários da Educação devem ser seguidos por todas as unidades de ensino do Município. As orientações abaixo são medidas complementares da Educação.

1. A CAMINHO DA ESCOLA

1.1 Antes de sair de casa: Servidores, pais, responsáveis e alunos devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa; Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19 (febre de início súbito, acompanhada de tosse, dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: dor de cabeça, dor muscular e dor articular e outros sintomas respiratórios).

1.2 Transporte escolar:

Os estudantes, motoristas e monitores devem usar máscaras de tecido no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a escola;

Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, sempre que possível;

Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;

Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizado álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas; Devem-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA NA ESCOLA

2.1 Preparação para a chegada dos estudantes:

-Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros) antes do início das aulas e em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;

-Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo a cada três horas;

-Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,0 metros; Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento de 1,0 metros;

-Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

-Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para monitorar sintomas.

2.2 Entrada dos estudantes:

-Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola;

-Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público; Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las;

-Aferir a temperatura dos estudantes e servidores a cada entrada na escola. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho) já distribuído para todas as escolas;

-Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário.

-Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

-Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola.

-No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada.

- Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde; -Se houver mais de um aluno sintomático, respeitar o distanciamento de 1,5 m e mantê-los na mesma sala.

- Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;

-Registrar as informações do caso suspeito no Sistema de Saúde para a COVID-;

- Durante a formação de filas cumprirem o distanciamento de 1,0 metros;

-Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;

-É obrigatório o uso de máscara de tecido dentro da escola; Os servidores devem utilizar além da máscara de tecido e o face shield (protetor de face) durante sua jornada laboral presencial.

3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

3. 1 Atividades presenciais realizadas na escola:

-Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos estão proibidos;

-Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, e mediante cumprimento do distanciamento de 1,0 metros;

-Sempre que possível, priorizar a realização de aulas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

e atividades ao ar livre;

-Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que sejam cumpridas diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento de 1,0 metros;

-O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,0 metros;

-Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

3.2 Salas de aulas:

-Manter o distanciamento de 1,0 metros;

-As salas de leitura devem ser desativadas para o empréstimo de livros, podendo ser usadas para outras finalidades;

-Estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção para crianças menores de dois anos que estão proibidas de usar máscaras, conforme recomendações das autoridades de saúde. -Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

-Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos;

-Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, mantendo o uso da máscara e respeitando o distanciamento de 1,0 metros;

-Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

-Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais, como livros e canetas.

4. INTERVALOS E RECREIOS:

-Separar os estudantes em grupos ou turmas fixos e não misturá-los;

-Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento de 1,0 metros;

-Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;

-Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

5. ALIMENTAÇÃO:

-Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos. Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;

-É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Todos os estudantes devem ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;

-Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

-Escalonar liberação das turmas para refeições para garantir o distanciamento de 1,0 metros e evitar que as turmas se misturem;

-Refeitórios devem garantir distanciamento de 1,0 metros nas filas e proibir aglomeração nos balcões;

-Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos; Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após manusear alimentos e antes e após a colocação da máscara;

-Orientar os estudantes e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente em um saco plástico ou de papel.

6. BANHEIROS:

- Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara; Limitar a quantidade máxima de pessoas no

banheiro, conforme o tamanho do banheiro e o número de pias, respeitando o distanciamento de 1,0 metros e evitando aglomeração;

-Colocar na porta do banheiro o número máximo de pessoas permitidas nesse local;

-Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

-Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

-Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário.

7. SAÍDA:

- Organizar a saída para evitar aglomerações. Evitar que as turmas se misturem na saída da escola.

8- COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS:

-Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;

-Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

-Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;

-Respeitar o distanciamento de 1,0 metros no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.

-Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

-Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;

-Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;

-Orientar aos pais ou responsáveis que estudantes que apresentarem sintomas para COVID19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde. Orientar aos pais ou responsáveis a responder diariamente o questionário de monitoramento de sintomas;

-Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

8.1-São informações relevantes:

O estudante ou algum familiar contraiu a COVID-19?

O estudante teve contato com indivíduo suspeito ou confirmado, por meio de testes laboratoriais, de ter contraído a COVID-19?

Algum familiar ou o próprio estudante apresenta algum sintoma característico de COVID-19?

9-MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

-Os estudantes e profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativas vigentes da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo não participarão das atividades presenciais;

-Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola.

-No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

-Se houver mais de um aluno sintomático, respeitar o distanciamento de 1,0 metros e mantê-los na mesma sala. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;

-Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Sistema de Saúde Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

-Os estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

-Buscar uma Unidade de Saúde para as orientações sobre avaliação e conduta;

-Manter isolamento domiciliar por 10 dias, a partir do início dos sintomas. Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar ao trabalho;

-Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;

-Os familiares (contato domiciliar) devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 dias e, se apresentarem sintomas, procurar uma Unidade de Saúde. Se um estudante testar positivo para

COVID19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverá ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;

-Nos casos na qual só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;

-Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas dentro da escola que estiveram a menos de um metro deste servidor por pelo menos 15 minutos e recomendar que estas pessoas fiquem isolamento por 14 dias e procurem o serviço de saúde;

-Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.